



### **Edital de Pregão Eletrônico PE 05-2020-CEASA/DF**

**Objeto:** Contratação de forma contínua, não residente, pelo período de 12 meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e raspagem de galerias e tanque de retardo de águas pluviais, rede de esgoto e caixas de gordura a serem executados nas áreas internas, externas e comuns (áreas de interligação) dos prédios e pavilhões das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF.

**Tipo de licitação:** Menor preço

**Processo:** 00071-00000370/2020-10

**Critério de Julgamento:** Menor Valor Global

**Dotação Orçamentária:**

- **Unidade Orçamentária:** 14.202
- **Fonte de Recurso:** 51 – Recursos Próprios
- **Programa de Trabalho:** 20.122.8201.8517.6978
- **Projeto / Atividade / Denominação:** Manutenção de Serviços Administrativos.
- **Grupo de Despesa:** 33
- **Esfera:** 4

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 97, de 01/09/2020, publicado no DODF em 04/09/2020, e será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- **Início da Sessão de Disputa:** Às 10:00 horas do dia 15 de dezembro de 2020.
- **Local:** No sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- **UASG:** 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- **Recebimento das Propostas:** a partir das 09h da data da divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- **Data Final para Recebimento das Propostas:** Às 10:00 horas do dia 15 de dezembro de 2020.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



- **Referência de tempo:** Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- **E-mail para contato:** [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br)



## **Índice**

|                        |                                                                               |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Capítulo I</b>      | - Objeto                                                                      |
| <b>Capítulo II</b>     | - Condições de Participação                                                   |
| <b>Capítulo III</b>    | - Impugnação e Esclarecimentos                                                |
| <b>Capítulo IV</b>     | - Credenciamento                                                              |
| <b>Capítulo V</b>      | - Prazos                                                                      |
| <b>Capítulo VI</b>     | - Preços                                                                      |
| <b>Capítulo VII</b>    | - Propostas de Preços                                                         |
| <b>Capítulo VIII</b>   | - Abertura e Reabertura da Sessão Pública                                     |
| <b>Capítulo IX</b>     | - Classificação das Propostas e Formulação de Lances                          |
| <b>Capítulo X</b>      | - Aceitabilidade da Proposta Vencedora                                        |
| <b>Capítulo XI</b>     | - Documentação de Habilitação                                                 |
| <b>Capítulo XII</b>    | - Verificação da Documentação de Habilitação e Encaminhamento da Documentação |
| <b>Capítulo XIII</b>   | - Recursos                                                                    |
| <b>Capítulo XIV</b>    | - Adjudicação e Homologação                                                   |
| <b>Capítulo XV</b>     | - Da Formalização Da Ata De Registro De Preços                                |
| <b>Capítulo XVI</b>    | - Da Vigência Da Ata De Registro De Preços                                    |
| <b>Capítulo XVII</b>   | - Da Adesão Por Outros Órgãos                                                 |
| <b>Capítulo XVIII</b>  | - Das Condições Do Fornecimento                                               |
| <b>Capítulo XIX</b>    | - Do Preço Registrado                                                         |
| <b>Capítulo XX</b>     | - Do Cancelamento Do Registro De Preço Do Proponente                          |
| <b>Capítulo XXI</b>    | - Da Nota De Empenho Ou Do Contrato (Quando For O Caso)                       |
| <b>Capítulo XXII</b>   | - Obrigações da Contratada                                                    |
| <b>Capítulo XXIII</b>  | - Obrigações da Contratante                                                   |
| <b>Capítulo XXIV</b>   | - Local de Entrega e Recebimento                                              |
| <b>Capítulo XXV</b>    | - Faturamento/Pagamento                                                       |
| <b>Capítulo XXVI</b>   | - Garantias                                                                   |
| <b>Capítulo XXVII</b>  | - Sanções Administrativas                                                     |
| <b>Capítulo XXVIII</b> | - Dos critérios de sustentabilidade ambiental                                 |
| <b>Capítulo XXIX</b>   | - Disposições Gerais                                                          |
| <b>Capítulo XXX</b>    | - Foro                                                                        |
| <b>Anexo I</b>         | - Termo de Referência                                                         |
| <b>Anexo II</b>        | - Modelos                                                                     |

## CAPÍTULO I – OBJETO

**1.1** Contratação de forma contínua, não residente, pelo período de 12 meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e raspagem de galerias e tanque de retardo de águas pluviais, rede de esgoto e caixas de gordura a serem executados nas áreas internas, externas e comuns (áreas de interligação) dos prédios e pavilhões das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF.

## CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Somente poderão participar deste Pregão as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, que atuam no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, atendendo-se os licitantes para a natureza dos grupos.

**2.2** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.2.1** Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.

**2.3** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

**2.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**2.5** Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.6** A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

### **2.7 Microempresa e empresa de pequeno porte**

**2.7.1** Na participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal 8583/2015 e Lei 4.611/11.

**2.7.2** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**2.7.3** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**2.7.4** Para usufruir de exclusividade de licitação, uma vez que exista algum grupo no presente certame que seja de participação exclusiva de ME e EPP, benefício estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e na Lei nº 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

**2.7.5** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

**2.7.6** A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

**2.8** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- I. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- II. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- IV. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- V. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- VII. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
- VIII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- IX. As empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o preconizado pelo art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, pelo art. 6º do Decreto nº 6.204/07 e Lei nº 4611/11, no caso da participação em grupo do presente certame de aquisição de materiais que apresente valor inferior a R\$ 80.000,00 por grupo.

### **CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**3.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ***licitacoes@ceasa.df.gov.br*** em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

**3.1.1** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

**3.1.2** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão de disputa.

**3.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico ***licitacoes@ceasa.df.gov.br***.

**3.2.1** A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

**3.2.2** Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.1.1 deste Edital

**3.3** As impugnações recebidas e julgadas improcedentes, e os pedidos de esclarecimentos, não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.3.1** – Para as impugnações julgadas procedentes, aplica-se o item 3.1.3 deste edital.

**3.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

**3.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**3.6** Observado o disposto no Art. 62 da Lei 13.303/16, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

## **CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO**

**4.1** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**4.2** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**4.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

**4.6** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **CAPÍTULO V - PRAZOS**

**5.1** O prazo de entrega é contado a partir da convocação, por parte do executor designado para a Ata, demonstrando-se a emissão da nota de empenho, conforme previsto no item 4 do Anexo I - Termo de Referência.

**5.2** A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do artigo 51 § 2 da Lei 13.303/16.

**5.3** A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.

**5.4** Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

**5.5** Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

## **CAPÍTULO VI - PREÇOS**

**6.1** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**6.2** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso conforme Art.34 da lei 13.303/16.

**6.3** A tabela de quantitativos encontra-se constante no capítulo 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.2** A proposta deverá conter, ainda:

- a. Planilha Orçamentária conforme Modelo 03, Anexo II deste Edital devendo cotar o grupo que ofertar, sob pena de desclassificação;
- b. **A descrição detalhada do item licitado, não sendo aceitas expressões do tipo “conforme descrito no edital”;**
- c. O preenchimento da descrição detalhada do objeto ofertado é obrigatório. A licitante deverá informar nesse campo a descrição suficiente e clara do objeto ofertado, possibilitando o julgamento da aceitabilidade. O não preenchimento do campo, o preenchimento insuficiente ou preenchimento com expressões tais como **“Conforme edital”** ou com dados que identifiquem a proponente sujeita a proposta à desclassificação.
- d. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão.
- e. Declaração da licitante de que no **Valor Proposto** estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.
- f. Na proposta deverá constar o valor unitário e total dos itens e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

**7.3** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**7.4** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

**7.5** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.6** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

**7.7** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**7.8** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**7.9** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº-123/2006 e alterações da LC nº 147/14, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**7.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**8.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3** A sessão pública poderá ser reaberta:

- a.** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- b.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

## **CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3** O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

- a.** Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- b.** A especificação detalhada do item licitado;
- c.** Marca e modelo do item do objeto licitado.

**9.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**9.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**9.7** O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.8** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**9.8.1** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

**9.10** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.11** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o **menor preço**.

**10.2** Será desclassificada a proposta final que:

- a. Contenha vícios ou ilegalidades;
- b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
- c. Não enviar as planilhas de composição de preços conforme subitem 7.2 acima;
- d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
  - d1** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**10.3** Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor estimado do grupo, descrito no item 6.3 acima.

**10.4** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**10.5** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**10.6** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação conforme Art. 47 da lei 13.303/2016.

**10.7** Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

**10.8** O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 120 (cento e vinte) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

**10.8.1** Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.8, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional de 20 (vinte) minutos.

**10.9** Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.

**10.10** Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

**10.11** A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado).

**10.12** A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

**10.13** Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

**10.14** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**11.1** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**11.2** Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

- a. **Registro comercial**, em caso de empresa individual;
- b. **Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor** devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- c. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3** Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
  - c1 Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
  - c2 Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Observação:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

- d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
  - f1 **Certidão Negativa de Débito - CND** emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei nº 8.212/91, e
  - f2 **Certificado de regularidade do FGTS - CRF** emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei nº 8.036/90 e, em especial, Circular nº 392/Caixa, de 25/10/2006.

**Observação:** Os documentos deste item que não tiverem expresse o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

**11.4** Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos **últimos 30 (trinta) dias** ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura

de sua empresa (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decisões nº 6.458/2005 e nº 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

**b1 ILC:** Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);

**b2 ILG:** Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);

**b3 SG:** Solvência Geral com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero).

#### **Fórmulas de cálculo:**

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC) \quad SG =$$

$$\{ AT / (PC + P-NC) \}$$

#### **Siglas:**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

**Observação:** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

### **11.5 Documentação relativa à Regularidade Trabalhista**

- a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

### **11.6 Documentação relativa à Qualificação Técnica, que consistirá de:**

**11.6.1** Previamente à habilitação da empresa, a CEASA/DF, por meio de comissão especialmente designada, convocará a mesma para a realização de uma amostra/teste nas dependências da CEASA/DF, momento em que a comissão fará vistoria nos equipamentos da empresa a ser convocada e, em despacho fundamentado, a CEASA se pronunciará quanto à aplicabilidade dos equipamentos no contexto estrutural da CEASA/DF.

**11.6.2** Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**11.6.3** A licitante deverá apresentar licença ambiental expedida por órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao Objeto licitado.

### **11.7 SICAF**

**11.7.1** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme art. 26 parágrafo segundo da lei 13.303/2016.

## Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.450/05. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

### 11.8 Os documentos apresentados deverão estar:

- a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular nº 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
  - c1 Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- d. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- e. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- f. Deverão também ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- g. A licitante deverá encaminhar junto aos documentos de habilitação, os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

## CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**12.1** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

**12.2** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.4** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “PROPOSTA DE PREÇOS”, o número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.**

**Nota:** **A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.**

**12.6.1** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação das licitantes, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

**12.7** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da **CEASA/DF**, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

#### **Observações:**

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

### **CAPÍTULO XIII – RECURSOS**

**13.7** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.8** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.9** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**13.10** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**13.11** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

**13.11.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**13.11.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**13.11.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

**13.12** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**14.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**14.3** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.2 deste Edital.

**14.4** Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**14.5** Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

**14.6** A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

## **CAPÍTULO XV – CONTRATO**

15. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
- 15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.
- 15.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.
- 15.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.5. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

## **CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:
- 16.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 16.2. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.
- 16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 16.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

## **CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante conforme o Decreto no 32.598/10 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.
- 17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- 17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

## **CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

## **CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO**

19. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

19.1. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A-BRB.

19.2. Excluem-se das disposições deste item:

19.2.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

19.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

19.2.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto no 32.767/11).

19.3. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

19.4. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,

II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,

III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),

IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

### **Obs**

1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.

2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.

3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

19.5. Atualização Monetária

19.5.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

19.6. Reajustamento de Preços

19.6.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irremovíveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

19.6.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.6.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

## CAPÍTULO XX – GARANTIAS

20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.
- 20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.
- 20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
  - II. seguro-garantia, ou;
  - III. fiança bancária.
- 20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.
- 20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.
- 20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.
- 20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

## CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I- Advertência;

II- Multa; e

III- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

21.1. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.1.1. Advertência

21.1.1.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I- Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

II- Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.2. Da multa

21.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

21.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

II. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

21.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

III. Os incisos I e II deste subitem somente se aplicam às sanções descritas no número 2 do subitem 21.3.1.

21.2.6. As multas dos números 1 e 2 do subitem 21.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da legislação licitatória.

21.2.8. A sanção pecuniária prevista no número 2, Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.3. Da suspensão

- 21.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto no 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
  - II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
  - III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
  - IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
    - a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
    - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
    - c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;
- 21.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e
  - II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 21.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 21.4. Da declaração de inidoneidade
- 21.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 21.5.1. A declaração de inidoneidade prevista no item 21.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 21.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.
- 21.6. Das demais penalidades
- 21.6.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
  - II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 21.4;
  - III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 21.4.3.
- 21.7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais números 8.666/93 ou 10.520/02:
- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
  - III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 21.8. Do direito de defesa
- 21.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 21.8.2. recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 21.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 21.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
  - II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - III- O fundamento legal da sanção aplicada; e
  - IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal.
- 21.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.
- 21.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2.1 e 21.3.1 deste Capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.
- 21.9. Do assentamento em registros
- 21.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 21.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 21.10. Da sujeição a perdas e danos
- 21.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto no 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 21.11. Disposições complementares
- 21.11.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 21.12. Rescisão: em prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, os termos de contratos deverão estabelecer as seguintes situações que permitem a rescisão unilateral:
- 21.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 21.12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 21.12.3. A lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 21.12.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - 21.12.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato;
  - 21.12.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da contratada à outrem;
  - 21.12.7. A associação do contratado com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

- 21.12.8. A desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 21.12.9. A cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 21.12.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; XII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 21.12.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da sociedade e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 21.12.12. A supressão, por parte da CEASA/DF, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei.
- 21.12.13. Salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o contratado, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CEASA/DF, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado até que seja normalizada a situação;
- 21.12.14. Salvo nas hipóteses indicadas no inciso XV, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEASA/DF decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CEASA/DF em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 21.12.15. A não liberação, por parte da CEASA/DF, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 21.12.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 21.12.17. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.12.18. Os termos de contratos poderão conter outras hipóteses de extinção não previstas neste artigo, desde que sejam sugeridas ou aprovadas pela Assessoria Jurídica da sociedade.
- 21.12.19. Quando a rescisão do contrato for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo na forma disposta neste regulamento, contendo os seguintes documentos:
- 21.12.20. O requerimento do contratado ou a manifestação do mesmo aceitando a rescisão amigável, se for o caso;
- 21.12.21. Cópia do termo de contrato e dos termos aditivos, se houver;
- 21.12.22. Cópia de todos os documentos emitidos durante a execução do contrato, tais como as ordens de serviço/compra, as ordens de suspensão/paralisação, as notificações emitidas pela fiscalização, outras solicitações do contratado, as decisões de aplicação de sanção, os boletins de medição, os termos de recebimento provisório e definitivo, se necessários para a avaliação da rescisão;
- 21.12.23. Análise fundamentada por parte do fiscal do contrato
- 21.12.24. Parecer jurídico;
- 21.12.25. Decisão fundamentada do Diretor da área gestora do contrato, com a aprovação da Presidência;
- 21.12.26. Minuta do termo de rescisão, se aprovada a extinção.
- 21.12.27. A rescisão disposta neste artigo pode ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.
- 21.12.28. Quando a rescisão do contrato for requerida pela CEASA/DF de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto neste regulamento acerca da aplicação de penalidades ao contratado.
- 21.12.29. Em caso de risco iminente robustamente demonstrado nos autos do processo administrativo, com provas da plausibilidade jurídica da imposição futura de sanção que

acarrete a suspensão ou o impedimento do direito de contratar, o Presidente da sociedade poderá, motivadamente, rescindir o contrato sem a prévia manifestação do contratado.

## **CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

22. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

22.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

22.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

## **CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

23. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

23.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

23.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

23.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

23.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei no 8.666/93.

23.5. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

23.6. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

23.7. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.

23.8. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

23.9. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

23.10. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

- 23.11. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 23.12. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 23.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **CAPÍTULO XXIV - REPACTUAÇÃO**

- 24.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 24.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretratáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital 38.934/18.
- 24.3 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 24.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital 36.063-2014.

#### **CAPÍTULO XXIV – FORO**

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2020.

Pedro Seabra  
Pregoeiro  
Ato no 97, de 01/09/2020

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de forma contínua, não residente, pelo período de 12 meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e raspagem de galerias e tanque de retardo de águas pluviais, rede de esgoto e caixas de gordura a serem executados nas áreas internas, externas e comuns (áreas de interligação) dos prédios e pavilhões das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Os serviços descritos no item 1.Objeto deste Termo de Referência são imprescindíveis ao bom funcionamento das redes de águas pluviais, de esgotos e de caixas de gordura, mantendo as galerias sempre em situação

adequada ao uso, evitando o entupimento, o mau cheiro, a contaminação e possíveis problemas de saúde que podem ser causados aos usuários/visitantes desta CEASA-DF.

Para a realização desses serviços é necessário utilizar equipamento próprio de sucção, de hidrojateamento de alta pressão, de veículo tipo caminhão tanque com capacidade mínima de 10.000 litros e de mão de obra com treinamento específico para o trabalho, os quais a CEASA-DF não dispõe de nenhum dos quatro elencados.

Diariamente, um quantitativo considerável de dejetos oriundos de sanitários, restaurantes, lanchonetes e box que são recebidos pelas redes tubulares, caixas de gordura e bueiros que são bastante antigos – datam de 1972- e já não oferecem a qualidade necessária e nem suportam o volume despejado nos dias atuais.

A CEASA-DF tem registrado um aumento considerável de reclamações de permissionários sobre entupimento da rede que serve seus estabelecimentos, causando vazamento e transbordo de esgoto dentro das lojas, o que representa grave e sério, bem como risco à saúde de seus funcionários e clientes.

Diante do exposto torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços

corretivos e preventivos para atender a demanda da CEASA/DF, haja vista a necessidade de limpeza constante visto que se trata de área de comercialização de grande volume de alimentos para a população de Brasília e entorno.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

| Descrição/Serviço | Mensal<br>corretiva | Semestr<br>al Geral | Quantidad<br>e Total<br><br>12 meses |
|-------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------------|
|                   |                     |                     |                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |  |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--|----------------------|
| <p>Item 01</p> <p>Desentupimento, raspagem e limpeza de esgoto e redes de águas pluviais com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis vigentes. (Após a assepsia, deverá ser realizada a dedetização em todas as caixas). Caminhão com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza. (MEDIDA: QTD VIAGENS)</p> | 02 viagens |  | 24 viagens           |
| <p>Item 02</p> <p>Serviço de hidrojateamento com equipamento combinado de alta pressão para desobstrução de tubulações, galerias, redes de águas pluviais e esgoto em pontos e locais determinados pelo gestor do contrato. (MEDIDA: METRO LINEAR)</p>                                                                                                         | 500 metros |  | 6000 metros lineares |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |                             |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| Item 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     | 02<br>viagens               | 24 viagens                          |
| Esgotamento,desentupimento, raspagem e limpeza de caixas de gordura com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e normas vigentes. (Após a assepsia,deverá ser realizada a dedetização em todas as caixas de gordura).Caminhão tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza (MEDIDA :quantidade de VIAGENS) |                     |                             |                                     |
| Descrição/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mensal<br>corretiva | Semestral<br>Geral          | Quantidade<br>Total<br><br>12 meses |
| Item 04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     |                             |                                     |
| Desentupimento,raspagem e limpeza de esgoto e redes de águas pluviais com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis vigentes. (Após a assepsia, deverá ser realizada a dedetização em todas as caixas).Caminhão com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza.(MEDIDA: quantidade de VIAGENS)              |                     | 08<br>Viagens               | 16 viagens                          |
| Item 05                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                     | 4.000<br>Metros<br>lineares | 8.000<br>metros<br>lineares         |
| Serviço de hidrojateamento com equipamento combinado de alta pressão para desobstrução de tubulações,galerias,redes de águas pluviais e esgoto em pontos e locais determinados pelo                                                                                                                                                                          |                     |                             |                                     |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
Comissão Permanente de Licitação



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |               |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|------------|
| gestor<br>do contrato. (MEDIDA: METRO LINEAR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |               |            |
| Item 06<br><br>Esgotamento,desentupimento, raspagem e limpeza de caixas de gordura com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e normas vigentes. (Após a assepsia,deverá ser realizada a dedetização em todas as caixas de gordura).Caminhão tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza (MEDIDA :quantidade de VIAGENS) |  | 08<br>viagens | 16 viagens |
| item 07<br><br>Esgotamento(sucção),raspagem e limpeza do tanque de retardo de águas pluviais com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e normas vigentes.<br>Caminhão tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza.<br>(MEDIDA: quantidade de VIAGENS)                                                                   |  | 10<br>viagens | 20 viagens |

**4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO , LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS, PREÇOS E GARANTIAS.**

4.1 Os serviços serão prestados nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal CEASA/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, SIA, trecho 10, Lote nº 05,Brasília/DF.

4.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.3 Os serviços deverão ser prestados na CEASA/DF em até 12 (doze) horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, em vista da necessidade de se manter o ambiente limpo e asseado para o público interno e externo, em especial nos dias de mercado aberto ao público comprador.

4.4 Por conta da rede de esgoto passar por dentro das lojas nos pavilhões, será necessário que o desentupimento sanitário e o hidrojateamento nos pavilhões ocorra das 8:00 as 12:00 nos dias de terça, quarta e sextas. Assim, para se evitar transtornos nos dias de comercialização/feiras(segundas, quintas e sábados), esses serviços dentro dos pavilhões serão demandados em prazo antecedente de 12 horas e deverão ser executados conforme descrito acima.



4.5 Eventualmente, será admitida a execução do serviço no prazo de (vinte e quatro) horas a partir da

comunicação oficial da CEASA/DF, devendo este prazo ser expressamente autorizado pela CEASA/DF em vista da urgência requerida no serviço.

4.6 O prazo de garantia dos serviços será de acordo com os artigos 618 e 205 do Código Civil e artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor. Civil e artigos 26 e 27 do Código de Defesa do Consumidor. Os preços contratados incluirão o custo dos equipamentos, materiais, despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores e todos os outros necessários à execução dos serviços.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores funcionários e bens da CEASA/DF, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança e Operação da CEASA/DF.

5.2 A contratada deverá indicar preposto aceito pela CEASA/DF, para orientar a execução dos serviços, bem

como manter contato com o gestor do contrato, conforme disciplinado na lei 13.303/2016 e no regulamento de licitações e contratos da CEASA/DF;

5.3 A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto.

5.4 A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

5.5 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual forem verificadas imperfeições, vícios, negligências, incorreções, imperícias ou danos decorrentes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados, à critério do executor, que lhe assegurará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6 A contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos ou desvios causados

Diretamente ao patrimônio da CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na execução do contrato e no exercício de atividades relacionadas, não transferindo essa responsabilidade à fiscalização ou à Contratante.

5.7 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9 A contratada deverá manter e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.10 A contratada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho,



devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CEASA/DF.

5.11A contratada deverá providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

5.12 Considerando que as áreas adjacentes ao local onde estiverem sendo realizados os serviços não deverão ser prejudicadas pelo desenvolvimento destes, a contratada se obriga a ocupar o mínimo de espaço necessário, isolando adequadamente o

local de forma a orientar o transeunte, evitando qualquer tipo de acidente e/ou transtorno.

5.13A contratada deverá cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à permanência e circulação de pessoas nos locais do prédio da CEASA/DF, bem como sobre a execução, data e horário da realização dos serviços

5.14 Na execução dos serviços ficará à cargo da Contratada: Mão de obra especializada;  
Materiais, inclusive a água para o hidrojateamento; Máquinas e Equipamentos;

Transporte interno e externo;

Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.

Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ter seu fornecimento previsto pela

contratada, correndo por sua conta e risco as despesas de aluguel, fornecimento, mobilização/desmobilização, seguro dos equipamentos e de Responsabilidade Civil para terceiros, manutenção e substituição, não se responsabilizando a CEASA/DF, por perdas, danos ou eventuais alegações de risco solidário.

O equipamento deverá ser compatível com o trabalho a ser realizado na CEASA/DF.

Previamente à habilitação da empresa, a CEASA/DF, por meio de comissão especialmente designada, convocará a mesma para a realização de uma amostra/teste nas dependências da CEASA/DF, momento em que a comissão fará vistoria nos equipamentos da empresa a ser convocada e, em despacho fundamentado, a CEASA se pronunciará quanto à aplicabilidade dos equipamentos no contexto estrutural da CEASA/DF.

Durante a vigência do contrato, a CEASA/DF não fornecerá qualquer equipamento, ferramenta, maquinário ou recurso humano (mão de obra) à contratada.

O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações, sem ônus para a CEASA-DF. Havendo qualquer despesa/prejuízo com a interrupção dos

serviços, este será suportado pela contratada.

5.15A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de

Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços por meio de servidores a serem designados, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas à referida prestação de serviços,

em documento próprio que fará parte do relatório apresentado para a liberação do pagamento dos serviços.



Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada as dependências da CEASA/DF durante a execução dos serviços, nos termos do item 5.10 e 5.13 do presente Termo de Referência.

Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e serviços.

Pagar a contratada os valores estabelecidos na forma e condições estabelecidas em suas efetivas aquisições e desde que cumpridas às determinações estabelecidas no contrato.

A CEASA/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DA VISTORIA**

7.1 Para conhecimento das áreas que estarão sujeitas aos serviços constantes neste Termo de Referência, a licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, inteirando-se por completo da necessidade da contratante, levando-se em conta as

características do local, da prestação dos Serviços, eventuais dificuldades para execução do mesmo e demais peculiaridades, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

7.2 A visita será registrada em documento próprio com as observações e anotações necessárias, tendo apostas às assinaturas da Contratante, por meio de servidor designado, e da empresa licitante.

Poderá ser marcada vistoria técnica de segunda a sexta-feira, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, agendada previamente pelo telefone (61) 3363-1215 Seção de Manutenção da CEASA/DF.

7.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da Sessão Pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

O fato de a licitante interessada não realizar a vistoria não a desobrigará da execução do serviço por desconformidade ou dificuldade de execução do objeto, devendo estar ciente de toda a peculiaridade da CEASA/DF, previamente à assinatura do contrato.

## **8. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

8.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível aos serviços objeto do contrato, em decorrência da natureza das suas atividades. Para tanto, poderá apresentar pelo menos uma certidão e/ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual já tenha prestado serviço de igual natureza.

Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, ou qualquer outro que não tenha originado de contratação.

8.2 A licitante deverá apresentar licença ambiental expedida por órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao Objeto licitado.

8.3 A licitante deverá apresentar declaração formal de que dará destino adequado a todos os resíduos coletados e fornecerá documentos que comprovem a destinação, eximindo a CEASA/DF de toda e qualquer responsabilização pelo destino incorreto dos resíduos retirados.



8.4A licitante deverá apresentar os demais documentos a serem exigidos no edital, por força da legislação e normas vigentes, dentro do que prevê a Lei 13.303/2016.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 A CEASA/DF providenciará empenho para cobrir as despesas como objeto do presente Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela contratada, após a apresentação da

Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato. O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CEASA- DF

9.3 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de outras requeridas em lei.

9.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da contratada, bem como, se a empresa é optante do "simples"

Em sendo optante do "simples", a contratada deverá apresentar documento expedido pela receita federal demonstrando essa condição.

9.5 Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

9.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que Desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item será contado a partir da respectiva regularização.

9.7 O pagamento ocorrerá obedecendo-se as normas orçamentárias e financeiras da CEASA-DF.

## 10. DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO DO OBJETO

São casos de infração administrativa, nos termos da Lei nº 13303, de 2016 e da Lei nº 10.520, de 2002:

A não execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar a execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/DF pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2 Multa de:

Até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;



de 0,1%(zero vírgula um por cento)até 10%(dez por cento)sobre o valor adjudicado,em caso de atraso na

execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Até 1% (um por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

Até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal:

10.3 Pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, além de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

Por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação

exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa; Por até 5 (cinco) anos, o licitante que fraudar a licitação.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/DF:

Por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do Artigo.83 da Lei 13303 de 2016 e inciso III do Artigo.119 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/DF.

Por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

Por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

Por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

Por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;



Por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material

falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a Serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 A autoridade competente para a aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

10.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 O processamento do PAR, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

## **11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

11.1 A CEASA/DF designará um funcionário público, o qual acompanhará a perfeita execução dos serviços e atestará as Notas Fiscais/Faturas para a realização dos pagamentos.



## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Casos omissos serão resolvidos pelas partes, preferencialmente de comum acordo, com base na Lei nº,13.303/2016,no regulamento de licitações e contratos da CE.



## **ANEXO II**

- Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho
- Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Modelo 03- Proposta de Preços



**ANEXO II**

**Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de  
Empenho**

(local e  
data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA  
Brasília - DF

**REF.:** Pregão - \_\_\_\_/20XX-CEASA.

**ASSUNTO:** Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

**Da empresa sede ou matriz**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

**Da filial ou representante no Distrito Federal**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Contato: sr. \_\_\_\_\_ (cargo \_\_\_\_\_)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

**Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e domicílio: \_\_\_\_\_

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Cargo na empresa: \_\_\_\_\_

**Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal**

Cargo - Nome da empresa licitante



## **ANEXO II**

### **Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo**

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Brasília - DF

**Ref.:** Pregão-\_\_\_\_/20XX-CEASA.

**ASSUNTO:** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Em atendimento à determinação contida nas normas inseridas no Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**  
cargo - Nome da empresa licitante



## ANEXO II

### Modelo 03 - Proposta de Preços

À  
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA  
**Ref.:** Pregão - \_\_\_\_/xxxx-CEASA.

**Objeto:**

A formação de Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches prontos para serem servidos nos eventos internos destas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ \_\_\_\_\_ (Por extenso)

**Observação:** o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

Planilha de Preços conforme solicitado no item 6.3 do edital.

| <u>Grupo</u>                | <u>ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS</u> | <u>QUANT.</u> | <u>UNID<br/>MEDIDA</u> | <u>Valor<br/>Unit<br/>(R\$)</u> | <u>Valor<br/>Total<br/>(R\$)</u> |
|-----------------------------|---------------------------------|---------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
|                             |                                 |               |                        |                                 |                                  |
|                             |                                 |               |                        |                                 |                                  |
|                             |                                 |               |                        |                                 |                                  |
|                             |                                 |               |                        |                                 |                                  |
| <u>VALOR TOTAL DO GRUPO</u> |                                 |               |                        |                                 |                                  |

**OBS:**

#### 1. Declarações

**1.1** Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.



**1.2** Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

**1.3** Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.

**1.4** Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

## **2. Condições gerais da proposta**

**2.1** A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

**carimbo, nome e assinatura do responsável legal**  
cargo - Nome da empresa licitante



**ANEXO III**  
**Minuta de Contrato**

**MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/XXXX, SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E RASPAGEM DE GALERIAS E TANQUE DE RETARDO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ESGOTO E CAIXAS DE GORDURA, CELEBRADO ENTRE AS CEASA/DF E A EMPRESA XXXXXX.**

Processo nº **00071-00000370/2020-10**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **ONÉLIO ALVES TELES**, brasileiro, administrador, RG nº 2.646.331 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 352.460.497-87, CRA-DF nº 011.231, e de outro lado, **XXXXXXXXXX** como CONTRATADA, CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX.XX, com sede comercial em \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (QUALIFICAÇÃO), com residência e domicílio em \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência id SEI \_\_\_\_\_, da Proposta de id SEI \_\_\_\_\_, Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), Lei nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e raspagem de galerias e tanque de retardo de águas pluviais, rede de esgoto e caixas de gordura a serem executados nas áreas internas, externas e



comuns (áreas de interligação) dos prédios e pavilhões das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, de forma continuada e não residente, conforme o Termo de Referência **XX**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ACEITAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS, PREÇOS E GARANTIAS.**

4.1 Os serviços serão prestados nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal CEASA/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, SIA, trecho 10, Lote nº 05, Brasília/DF.

4.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 71 da lei federal 13.303/16

4.3 Os serviços deverão ser prestados na CEASA/DF em até 12 (doze) horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, em vista da necessidade de se manter o ambiente limpo e asseado para o público interno e externo, em especial nos dias de mercado aberto ao público comprador.

4.4 Por conta da rede de esgoto passar por dentro das lojas nos pavilhões, será necessário que o desentupimento sanitário e o hidrojateamento nos pavilhões ocorram das 8:00 as 12:00 nos dias de terça, quarta e sextas. Assim, para se evitar transtornos nos dias de comercialização/feiras (segundas, quintas e sábados), esses serviços dentro dos pavilhões serão demandados em prazo antecedente de 12 horas e deverão ser executados conforme descrito acima.

4.5 Eventualmente, será admitida a execução do serviço no prazo de (vinte e quatro) horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, devendo este prazo ser expressamente autorizado pela CEASA/DF em vista da urgência requerida no serviço.

4.6 Os preços contratados incluirão o custo dos equipamentos, materiais, despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores e todos os outros necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



6.1 – A despesa de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202** - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios;

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos**;

V – Grupo de Despesa: **33**;

VI – Esfera: **4**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho id SEI \_\_\_\_\_ nº **2020NEXXXXXX**, emitida em **XX** de **XXXXXXX** de **2020**, na modalidade **GLOBAL**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado conforme o art. 69, Lei nº13.303/16, Edital e Termo de Referência XX.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores funcionários e bens da CEASA/DF, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança e Operação da CEASA/DF.

9.2 A contratada deverá indicar preposto aceito pela CEASA/DF, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o gestor do contrato, conforme disciplinado na lei 13.303/2016 e no regulamento de licitações e contratos da CEASA/DF;

9.3 A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto.

9.4 A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

9.5 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual forem verificadas imperfeições, vícios, negligências, incorreções, imperícias ou danos decorrentes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados, à critério do executor, que lhe assegurará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 A contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos ou desvios causados

Diretamente ao patrimônio da CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na execução do contrato e no exercício de atividades relacionadas, não transferindo essa responsabilidade à fiscalização ou à Contratante.

9.7 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.9 A contratada deverá manter e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.10 A contratada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CEASA/DF.

9.11 A contratada deverá providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.12 Considerando que as áreas adjacentes ao local onde estiverem sendo realizados os serviços não deverão ser prejudicadas pelo desenvolvimento destes, a contratada se obriga a ocupar o mínimo de espaço necessário, isolando adequadamente o local de forma a orientar o transeunte, evitando qualquer tipo de acidente e/ou transtorno.

9.13 A contratada deverá cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à permanência e circulação de pessoas nos locais do prédio da CEASA/DF, bem como sobre a execução, data e horário da realização dos serviços.

9.14 Na execução dos serviços ficará à cargo da Contratada:

- Mão de obra especializada;
- Materiais, inclusive a água para o hidrojateamento;

- Máquinas e Equipamentos;
- Transporte interno e externo;
- Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.
- Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ter seu fornecimento previsto pela contratada, correndo por sua conta e risco as despesas de aluguel, fornecimento, mobilização/desmobilização, seguro dos equipamentos e de Responsabilidade Civil para terceiros, manutenção e substituição, não se responsabilizando a CEASA/DF, por perdas, danos ou eventuais alegações de risco solidário.
- O equipamento deverá ser compatível com o trabalho a ser realizado na CEASA/DF.
- Previamente à habilitação da empresa, a CEASA/DF, por meio de comissão especialmente designada, convocará a mesma para a realização de uma amostra/teste nas dependências da CEASA/DF, momento em que a comissão fará vistoria nos equipamentos da empresa a ser convocada e, em despacho fundamentado, a CEASA se pronunciará quanto à aplicabilidade dos equipamentos no contexto estrutural da CEASA/DF.
- Durante a vigência do contrato, a CEASA/DF não fornecerá qualquer equipamento, ferramenta, maquinário ou recurso humano (mão de obra) à contratada.
- O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações, sem ônus para a CEASA-DF. Havendo qualquer despesa/prejuízo com a interrupção dos serviços, este será suportado pela contratada.

9.15 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços por meio de servidores a serem designados, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas à referida prestação de serviços, em documento próprio que fará parte do relatório apresentado para a liberação do pagamento dos serviços.

10.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada as dependências da CEASA/DF durante a execução dos serviços, nos termos do item 5.10 e 5.13 do presente Termo de Referência.

10.3 Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.

10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e serviços.

10.5 Pagar a contratada os valores estabelecidos na forma e condições estabelecidas em suas efetivas aquisições e desde que cumpridas às determinações estabelecidas no contrato.



10.6 A CEASA/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto no art. 69 da Lei Federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

13.2 - São casos de infração administrativa, nos termos da Lei nº 13303, de 2016 e da Lei nº 10.520, de 2002:

- A não execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/DF pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### 13.4 - Multa de:

- Até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- de 0,1%(zero vírgula um por cento)até 10%(dez por cento)sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- Até 1% (um por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;
- Até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

#### 13.5 - Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal:

- Pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, além de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- Por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- Por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- Por até 5 (cinco) anos, o licitante que fraudar a licitação.

#### 13.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/DF:

- Por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do Artigo.83 da Lei 13.303 de 2016 e inciso III do Artigo.119 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/DF.
- Por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;



- Por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- Por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- Por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- Por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

13.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11 - A autoridade competente para a aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

13.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



13.14 - O processamento do PAR, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

15.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, Lei Federal n. 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

19.1 - Os equipamentos terão garantia na forma da lei, nos do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico.

19.2 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

19.3 - Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

20.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

20.1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira. 21.1.3 - O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo 03 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.



20.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos como caso de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato administrativo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

|                                                 |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| PELA CEASA/DF                                   | PELA CONTRATADA |
| SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE<br>Presidente | Representante   |
| TESTEMUNHAS                                     |                 |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**SELIC**

---



|      |      |
|------|------|
|      |      |
| CPF: | CPF: |